



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19671.86696-28

EMENDA N° – CCJ
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)
Supressiva

Suprime-se o § 1º do art. 23 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que propomos suprimir, prevê irreversibilidade das partes individuais da pensão por morte quando um dos beneficiários perde a qualidade de dependente.

Tal dispositivo significa, de fato, uma grave redução na renda familiar. Em primeiro lugar, porque esses valores ficariam reduzidos a um percentual, em função do número de dependentes da aposentadoria, que já é uma fração dos proventos recebidos normalmente pelo segurado do Regime Geral de Previdência Social. Ou seja, a pensionista não receberia os proventos do segurado, mas uma fração da aposentadoria baseada na quantidade de dependentes. Em segundo lugar, não poderá reverter a parte individual do beneficiário que perder a qualidade de dependente.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senador **JEAN PAUL PRATES**